



EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao parágrafo 1º, do art. 112, do PLC./0008.4/2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências.”

Art. 1º O parágrafo 1º, do art. 112, do PLC./0008.4/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112 – (...)

§1º Os cargos do grupo DGS, observados os respectivos níveis, ficam denominados também Funções Técnicas Gerenciais (FTG), a serem exercidas exclusivamente por servidores públicos ou empregados públicos permanentes do Estado, de livre designação e dispensa pelo Governador do Estado, com os respectivos valores de gratificação equiparados aos valores estabelecidos para as FGs.” (NR)

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente emenda modificativa visa alterar o parágrafo 1º, do artigo 112, onde retiramos as esferas municipais e a federal, entendemos que esses cargos devam ser ocupados por servidores do governo do Estado de Santa Catarina.

Agindo assim, estaremos valorizando o servidor de carreira.

Assim, submeto a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz